



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av Curitiba, 65, Centro – CNPJ: 75.771.212/0001-71

Fone: (043) 3468 1123

TERMO DE FOMENTO 03/2025

O presente termo foi encaminhado para este profissional para verificação da sua possibilidade e legalidade, visto que versa sobre repasse de valores para atendimento aos idosos em acolhimento institucional ao Lar São Vicente de Paulo de Rio Bom.

Primeiramente ressaltamos que o presente termo se encontra respaldado na Lei Municipal 007/2010, LOA-027/2024, Lei Federal 13.019/2014 e DECRETO FEDERAL 8.726/2016, para dirimir e nortear todos os seus atos.

Frente a tal fato, passamos a análise jurídica quanto a legalidade e possibilidade do presente termo.

Em atendimento ao artigo 31 do referida Decreto Federal, temos que a presente análise se restringe a dois pontos, sendo a juridicidade do termo e a resposta sobre eventuais dúvidas existentes pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

Analizando o processo apresentado, temos que não há questionamento por nenhuma das partes, restando apenas a análise quanto a juridicidade do presente termo.

Em primeiro, temos que lei municipal 007/2010 prevê o repasse de valores ao Lar São Vicente de Paulo na forma de subvenção social.

Subvenção Social, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, são as transferências que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultura, sem finalidade lucrativa.

Assim, há legalidade no presente termo.

De outro lado, verificamos que o presente caso se amolda perfeitamente no termo de fomento conforme disposto no artigo 2º, inciso VIII da Lei Federal 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se

VIII – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015)

Também dos autos está claro que será realizado a aplicação dos valores requeridos diretamente no Lar São Vicente de Paulo de Rio Bom, que é uma organização da sociedade civil, fazendo jus à solicitação nos termos do artigo acima mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av Curitiba, 65, Centro – CNPJ: 75.771.212/0001-71

Fone: (043) 3468 1123

Houve a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme parecer constante dos autos.

E por fim, não há qualquer óbice jurídico, vez que a legislação prevê o repasse, há comprovação da solicitante em atender as determinações legais, bem como foi realizado a aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Bom e demais autoridade municipais.

Sendo assim, esta assessoria jurídica, entende ser possível a realização do Termo de Fomento, vez que a em análise jurídica, foram cumpridos todos os dispositivos legais pertinentes.

É o que nos parece, S.M.J.

Rio Bom, 11 de junho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RODRIGO BELIGNI

Data: 23/06/2025 14:48:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO BELIGNI - OAB-PR 35.593
ADVOGADO MUNICIPAL